



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 593 DE 07 DE MARÇO DE 2025
“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 PARA INCLUSÃO DE GRUPO DA DESPESA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO DESTINADA À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
 ESTADO DA BAHIA

Gestor: José de Assis de Oliveira Porto

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

**Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2025/2028

LEI Nº 593 DE 07 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício financeiro de 2025 para inclusão de grupo da despesa e modalidade de aplicação destinada à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 43, §1º, inc. III, da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela **Lei Municipal nº 590/2024**, crédito especial no valor de até R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), com a finalidade de criara Secretaria Municipal de Comunicação Social, o Projetos/Atividades: “2.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA”, com a seguinte discriminação:

1 - PODER EXECUTIVO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Unidade Orçamentária: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: “0010 - CIDADE CULTURAL”

Projeto Atividade: “2.091 - 2.091 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA”

Grupo de Despesa: 31 – DESPESAS COM PESSOAL

Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA

Valor: R\$ 104.000,00

Grupo de Despesa: 44 – INVESTIMENTOS

Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETA

Valor: R\$ 12.000,00

Parágrafo único. O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará os elementos e as fontes de recursos necessários à implementação do Projeto cuja criação é autorizada nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2025/2028

Art. 2º. Os recursos para ocorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão da anulação dos seguintes créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente:

- I – Anulação parcial ou total de doações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964; e/ou
- II – Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, se constatada a necessidade, em consonância com as disposições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a realizar suplementações nas dotações de que tratam o art. 1º, obedecendo os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2025.

JOSE DE ASSIS
DE OLIVEIRA
PORTO:9140127
5591

Assinado de forma
digital por JOSE DE
ASSIS DE OLIVEIRA
PORTO:91401275591
Dados: 2025.03.07
11:32:59 -03'00'

JOSÉ DE ASSIS DE OLIVEIRA PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

